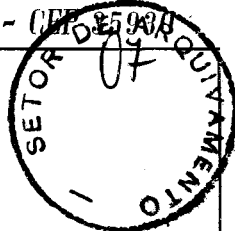


# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais - CEP 35.938-000



## RESOLUÇÃO Nº 008/80



### "Aprova Termo de Convênio"

A Mesa da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no artigo 34, XII, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, faz saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada, para todos os efeitos legais, o Convênio nº 401, datado de 26.06.80, celebrado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, visando a Execução das Metas 04, 05, 06 e 07 do Projeto "Ensino de 1º Grau para o Meio Rural" - PROMUNICÍPIO/80, nos termos do incluso instrumento que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, 26 de setembro de 1.980.

*Wilson Vaccari*  
WILSON VACCARI - Presidente

ALAIR MARCELINO DE ARAÚJO - Vice-Presidente

LUIZ FONSECA VIEIRA - 1º Secretário

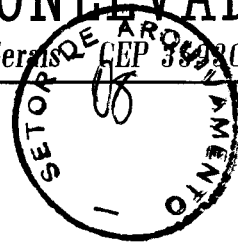
JOSÉ MARIANO PENA NETO - 2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 29 dias de setembro de 1.980.

SANDRA MARIA CAETANO SILVA  
-Chefe Geral da Secretaria-

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais



Nº 401

Convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação e o Município de João Monlevade, para Execução das Metas 04, 05, 06 e 09 do Projeto "Ensino de 1º Grau para o Meio Rural" - PROMUNICÍPIO/80.

O Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria de Educação, denominado abreviadamente SECRETARIA, representado por seu Secretário, Doutor Paulino Cícero de Vasconcellos, com autorização contida no Decreto Estadual nº 17 542, de 24.11.75, e o Município de João Monlevade, adiante apenas MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Senhor Antônio Gonçalves, acordam, com base no artigo 41 da Lei Federal nº 5 692, de 11.08.71, celebrar o presente Termo de Convênio e reger-se por cláusulas previamente entendidas e expressamente aceitas, a SABER:

## DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem ' por objeto assegurar a continuidade das ações que vêm sendo desenvolvidas conjuntamente entre União, Estado e Município, com vistas à melhoria quantitativa e qualitativa do Ensino de 1º Grau na rede municipal, mediante a implantação e/ou implementação de uma adequada infra-estrutura técnico-administrativa e pedagógica na Prefeitura, de acordo com os resultados obtidos nesse processo de articulação.

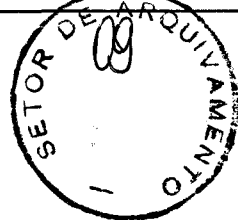
## DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA se compromete a:

- a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto "PROMUNICÍPIO";
- b) promover o treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários ao bom andamento do programa;

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais - CEP 35930



- c) repassar ao MUNICÍPIO a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), destinada ao pagamento pela extensão do horário do (s) técnico (s) contratado (s) pelo MUNICÍPIO, para trabalho em horário semanal de 40 (quarenta) horas, durante a vigência deste Convênio;
- d) repassar ao MUNICÍPIO, para aquisição de material de consumo, de acordo com o Classificador de Despesas do Estado de Minas Gerais e na forma da legislação vigente, recursos financeiros no valor de R\$ 56.740,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta cruzeiros).

Subcláusula Única - O MUNICÍPIO para o cumprimento da alínea "c" desta cláusula, poderá contratar 01 (um) técnico, percebendo mensalmente R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), ou 02 (dois) técnicos, percebendo, cada um, R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO se compromete a custear todas as despesas necessárias ao total cumprimento de suas obrigações, bem como as:

- a) enviar, se for o caso, à SECRETARIA a respectiva Lei de criação do Órgão Municipal de Educação, acompanhada do Regimento do mesmo;
- b) cuidar, se for o caso, da reestruturação e/ou dinamização do Órgão Municipal de Educação;
- c) dotar o Órgão Municipal de Educação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do seu programa de trabalho;
- d) realizar, anualmente, a Chamada Escolar do Município;
- e) encaminhar à Diretoria do Ensino de 1º Grau da SECRETARIA, e à respectiva Delegacia Regional de Ensino, o plano anual das atividades do Órgão Municipal de Educação, bem como o relatório semestral da sua execução;
- f) formular uma política de pessoal de magistério que estimule o aperfeiçoamento e a valorização dos seus recursos humanos;
- g) efetuar, no período de março de 1980 (mil novecentos e oitenta) a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1981 (mil novecentos e oitenta e oito).

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais - CEP 35930



tenta e um) o pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a técnico (s) do Órgão Municipal de Educação, de acordo com a subcláusula única da cláusula segunda;

- h) aplicar os recursos financeiros, referidos na alínea "d" da Cláusula Segunda, adquirindo, de acordo com o Classificador de Despesas do Estado de Minas Gerais e com as determinações legais vigentes, o material de consumo previsto no Projeto;
- i) enviar à SECRETARIA, até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Convênio, a Certidão da Lei Municipal que aprovou ou autorizou a celebração do mesmo.

## DA INDICAÇÃO DOS TÉCNICOS

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO se compromete ainda a indicar, oficialmente, 01 (um) ou 02 (dois) técnico (s) tendo em vista as alternativas de opção registradas na alínea "g" da Cláusula Terceira, responsabilizando-se pelo desenvolvimento das tarefas que acarretarão o cumprimento dos encargos destinados à Municipalidade, obrigando-se a:

- a) frequentar os cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela SECRETARIA;
- b) participar dos encontros a nível central, regional e municipal;
- c) prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ao Órgão Municipal, durante a vigência deste Convênio;
- d) desenvolver as atividades previstas para execução do PROMUNICÍPIO de acordo com as orientações prestadas pelas Equipes Central e Regionais de Assistência Técnico-Educacional aos Municípios;
- e) coordenar, fiscalizar e controlar a execução do presente Convênio.

## DO PESSOAL TÉCNICO

CLÁUSULA QUINTA - A indicação pelo Município de técnico (s) para atuar junto ao Órgão Municipal de Educação mediante o encaminhamento de seu (s) "Curriculum Vitae" à SECRETA-

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais - CEP 35930



RIA, através da respectiva Delegacia Regional de Ensino, deverá registrar em elemento (a) que atenda (em) aos seguintes requisitos:

- a) habilitação em curso superior e, quando não houver na localidade, habilitação mínima a nível de 2ª grau;
- b) significativa experiência de magistério ou atuação em órgão de administração do sistema de educação, observado o bom nível de desempenho;
- c) capacidade de liderança, criatividade, iniciativa, bom relacionamento, senso crítico, análise e reflexão;
- d) disponibilidade para viagem e trabalho em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

## DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - O Órgão Municipal de Educação

de que trata o presente Convênio, se incumbirá de:

- a) planejar a ação educacional da rede municipal e participar do planejamento de educação, a nível do Município, promovendo a utilização racional dos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis;
- b) manter o registro escolar de ensino, na rede municipal, e estatísticas relativas à educação do município;
- c) supervisionar o ensino municipal, tendo em vista sua melhoria qualitativa e quantitativa, em consonância com a legislação vigente e de acordo com as peculiaridades locais;
- d) relacionar-se com órgãos, instituições públicas e privadas, e com as lideranças comunitárias, objetivando a conjugação de esforços e recursos aplicáveis à educação;
- e) elaborar planos, programas e projetos que visem à melhoria do ensino da rede municipal, de acordo com as orientações recebidas pelas Equipes Central e Regionais de Assistência Técnico-Educacional aos Municípios;
- f) promover o treinamento, a atualização e/ou aperfeiçoamento dos recursos humanos que atuam na rede municipal.

## DA FISCALIZAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais



**CLÁUSULA SÉTIMA** - A coordenação, fiscalização e controle da execução deste Convênio, por parte da SECRETARIA ficará a cargo da Diretoria de Ensino de 1º Grau, com a supervisão da Assessoria de Planejamento e Coordenação.

## DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O MUNICÍPIO encaminhará à Diretoria do Ensino de 1º Grau da SECRETARIA, e à respectiva Delegacia Regional de Ensino, planos de trabalho e relatórios de atividades do Órgão Municipal de Educação e outros documentos que forem solicitados, tendo em vista a execução do Projeto previsto neste Convênio. Os relatórios sobre a execução física e financeira do mencionado Projeto, deverão ser encaminhados à Assessoria de Planejamento e Coordenação/Área de Controle da SECRETARIA, até o quinto dia útil de cada mês.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos financeiros previstos neste Convênio são provenientes da Quota Federal do Salário Educação/80.

**Subcláusula Única** - O repasse ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros provenientes da Quota Federal do Salário-Educação, fica condicionado à liberação dos mesmos à SECRETARIA pelo Ministério da Educação e Cultura, conforme Convênio nº 65/80 firmado com esta SECRETARIA aos 28.04.80 e publicado aos 07.05.80.

## DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A liberação dos recursos financeiros previstos na alínea "c" da Cláusula Segunda deste Instrumento, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), será feita em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), sendo a primeira imediatamente após a assinatura deste Termo, e a segunda até 30 (trinta) dias após a prestação de contas

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais - CEP 35930



da primeira parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A liberação dos recursos financeiros destinados à aquisição de material de consumo será feita de uma só vez, após a assinatura deste Convênio. A prestação de contas será efetuada 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura deste Termo.

## **DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas da SECRETARIA com a execução deste Convênio correrão à conta da cobertura orçamentária OP/80 - 2401.08.42.1881 - 001 - 3.2.2.3 - QFSE.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este Instrumento, após sua publicação, vigorará de 1º (primeiro) de março de 1980 (mil novecentos e oitenta) a 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um).

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Termo de Convênio deverá ser publicado no "Minas Gerais" de conformidade com a legislação vigente, correndo as despesas por conta do MUNICÍPIO.

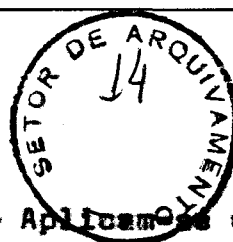
## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Belo Horizonte para dirimir as questões porventura oriundas da execução deste Instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 238 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais - CEP 35930



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Aplicam-se a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência com o assentimento das partes, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos 26 de junho de 1980.

PAULINO CÍCERO DE VASCONCELLOS  
Secretário de Estado da Educação  
pelo Estado de Minas Gerais.

ANTONIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal pelo  
Município de João Monlevade.

TESTEMUNHAS:

- 1) Ilegível
- 2) Ilegível